



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Altera a Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, para incluir infrações disciplinares relacionadas à participação em atos ilícitos contra a ordem pública, patrimônio e proteção da infância.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 163-A à Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163-A. Constituem infrações disciplinares graves, sujeitas às penalidades mais severas previstas neste Estatuto, especialmente demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, conforme o caso:

- I. Promover, organizar, apoiar materialmente ou participar de atos de invasão de propriedades públicas ou privadas, em afronta à legislação vigente;*
- II. Promover, organizar, apoiar ou participar de atos de vandalismo, depredação ou destruição do patrimônio público ou privado;*
- III. III – fazer apologia, incentivo ou promoção do uso de drogas ilícitas, em desacordo com a legislação penal vigente;*
- IV. Promover, incentivar, apoiar ou divulgar práticas que configurem sexualização infantil ou atentem contra a dignidade de crianças e adolescentes, nos termos da legislação federal;*
- V. Utilizar a condição de servidor público, instalações, recursos, uniforme ou qualquer elemento associado à Administração Pública para a prática ou promoção das condutas descritas neste artigo.*

§1º As infrações previstas neste artigo serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



§2º A aplicação das penalidades observará a gravidade da conduta, o dano causado ao serviço público, à sociedade ou à imagem da Administração.

§3º A responsabilização administrativa prevista neste artigo não exclui eventual responsabilidade civil ou penal decorrente dos mesmos fatos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 16 de março de 2026

Vinicius Aith
Vereador





JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem **por objetivo fortalecer os deveres éticos e institucionais dos servidores públicos municipais**, preservando a confiança da sociedade na Administração Pública. O servidor público exerce função de interesse coletivo e deve observar conduta compatível com os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

O projeto **busca deixar expressamente previsto no Estatuto do Servidor de Sorocaba** que a **participação, promoção ou apoio a práticas ilícitas, como invasões de propriedades, vandalismo, apologia ao uso de drogas ilícitas** e condutas que atentem contra a dignidade de crianças e adolescentes, constitui **infração disciplinar grave**.

Importante destacar que **o texto não restringe a liberdade de manifestação garantida pela Constituição Federal**, mas estabelece que servidores públicos não podem apoiar ou participar de atos ilícitos que afrontem a lei, o patrimônio ou a proteção da infância.

Assim, a medida **contribui para reforçar a integridade do serviço público** e preservar o interesse coletivo da população sorocabana.

S/S., 16 de março de 2026

Vinicius Aith
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320032003700380035003A005000

Assinado eletronicamente por **José Vinícius Campos Aith** em **16/03/2026 13:06**

Checksum: **BC276DB5B3749AA07D66BA7F1EAB82C3B98DF19AB387C6446EEAD18E81468E91**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003700380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.